

LEI Nº 2.962 de 11 de fevereiro de 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI DO ART. 14; AO ART. 21; AO ART. 22; AO ART. 32 E AO ART. 33 DA LEI Nº 2.950 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - O "Inciso VI" do Artigo 14; o Artigo 21; o Artigo 22; o Artigo 32 e o Artigo 33 da Lei nº 2.950, de 28 de dezembro de 1998, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Agudos e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

■ **ARTIGO 14 -**

VI - Secretaria de Recursos Humanos (SERHU):

Departamento de Administração e Capacitação dos Recursos Humanos

- 1- Setor de Ensino Profissionalizante
- 2- Setor de Pessoal
- 3- Serviço de Capacitação e Desenvolvimento

■ **ARTIGO 21 - À Secretaria de Recursos Humanos (SERHU) compete:**

- I - Planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas e normas da administração de recursos humanos;
- II - Promover e coordenar concursos públicos e concursos internos;
- III - Dirigir o processo de avaliação de desempenho de pessoal;
- IV - Arquivar toda documentação dos funcionários públicos municipais;
- V - Realizar sindicâncias e processos administrativos;
- VI - Promover e coordenar o Ensino Profissionalizante;
- VII - Produzir e ministrar cursos de reciclagem e formação profissional ao corpo de funcionários do Município.

■ **ARTIGO 22 - À Secretaria de Administração compete:**



A VIDA É BEM MELHOR AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

1898 1998



A VIDA É BEM MELHOR AQUI

- I - Promover atividades relacionadas a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- II - Receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;
- III - Coordenar e controlar procedimentos relativos a formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IV - Promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da municipalidade;
- V - Promover a abertura e o fechamento das dependências do Paço Municipal.

■ **ARTIGO 32** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando em Decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 14 (catorze) desta Lei; bem como promovendo os necessários reenquadramentos e eventuais relotações.

■ **ARTIGO 33** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Executivo autorizado a promover os desdobramentos, as suplementações e aberturas de créditos especiais que se fizerem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/01/99, revogadas as disposições em contrário; bem como suas eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de fevereiro de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

ARISTEU ALVES
Diretor do Depto. Administrativo